



fl. 02
A

OF. GAB. Nº 331/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 021/2018

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 021/2018** que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.553, de 05 de outubro de 2017**”.

O presente projeto que tem por objetivo alterar dispositivos na Lei supramencionada com o objetivo de qualificá-la e trazer mecanismos que dinamizem o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 08/JUN/2018 14:40:55



f. 03
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 021, 07 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.553, de 05 de outubro de 2017.

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e aos incisos, IV, V, VII, XII e XIII do art. 4º; da Lei Municipal nº 3.553, de 05 de outubro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento e de assistência social às pessoas com deficiência;

V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiências.

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento às pessoas com deficiência;

XIII - dar o encaminhamento devido às denúncias, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;”

(N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao inciso I, alínea “f”, e ao inciso II, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do art. 6º, da Lei nº 3.553, de 05 de outubro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura;

II - ...

a) 01 (um) representante de entidades que prestam atendimento direto às pessoas com deficiência;

c) 01 (um) representante de profissionais ligados à reabilitação;

d) 01 (um) representante da indústria e/ou comércio;

e) 01 (uma) pessoa com deficiência e/ou familiar indicado por Associação e/ou Entidade que atue na área;”

(N.R.)

Art. 3º Acrescenta alínea “g” ao inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.553, de 05 de outubro de 2017, com a seguinte redação:



fl. 04
A

“Art. 6º ...

II - ...

g) 01 (um) representante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, Inspeção de Guaíba”.

Art. 4º Dá nova redação ao *caput*, aos incisos III e VI e parágrafo único do art. 17, da Lei nº 3.553, de 05 de outubro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, e será administrado por 1 (um) gestor, que terá como atribuições:

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

VI - acompanhar os controles referentes à execução orçamentária do Fundo quanto a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social”.

(N.R.)

Art. 5º Dá nova redação ao §2º do art. 19, da Lei nº 3.553, de 05 de outubro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 ...

§ 2º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho”.

(N.R.)

Art. 6º Ficam revogados os incisos XI do Art. 4º e IV do Art. 17, da Lei nº 3.553, de 05 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos